



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
“Deus seja louvado”

94ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 22/12/2025

ORADORES: 1º) DR. HÉRCULES 2º) PATRICK DA GUARDA 3º) RAFAEL PRIMO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 1ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3950/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2026.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 4492/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que denomina de “NEUSA DE ANDRADE GUIMARÃES” a Unidade Municipal de Ensino Fundamental a ser implantada no antigo prédio do “Centro Educacional Movimento do Saber”, no bairro Jardim Marilândia, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4182/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dá nove redação ao § 1º do art. 41 da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022, que estabeleceu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral Município de Vila Velha – PGM.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4324/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de “JUIZ “JUIZ ANTÔNIO DE MARINS COUTINHO” a rua conhecida pelo mesmo nome, localizada no bairro Praia de Itaparica, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3559/25, de autoria do Vereador **Osvaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais de nºs 7078/24, 7.108/24 e 7.132/25.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4436/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 035, de 26 de junho de 2015.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4437/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de "MARIA APARECIDA LOPES (TIA LORA)", o Centro de Convivência do Idoso, localizado no Bairro Morada da Barra, neste Município - CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3950/2025**PROJETO DE LEI**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2026, no valor total de R\$ 2.434.057.609,70 (dois bilhões quatrocentos e trinta e quatro milhões cinquenta e sete mil seiscentos e nove reais e setenta centavos) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no § 5º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.225, de 8 de julho de 2025, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| Receita | RECEITA TOTAL |
|--|-------------------------|
| Receitas Correntes (exceto intra-orçamentárias) (I) | 2.267.663.727,06 |
| Receita Tributária | 839.060.746,89 |
| Receita de Contribuições | 98.606.250,60 |
| Receita Patrimonial | 30.083.090,57 |
| Transferências Correntes | 1.274.675.113,06 |
| Outras Receitas Correntes | 25.238.525,94 |
| Receitas Intra-Orçamentárias (II) | 71.930.000,00 |
| Receitas de Capital (exceto intra-orçamentárias) (II) | 227.179.045,95 |
| Operações de Crédito | 141.907.931,68 |
| Alienações de Bens | 500.000,00 |
| Transferências de Capital | 84.771.114,27 |
| RECEITA TOTAL BRUTA (IV) = (I) + (II) + (III) | 2.566.772.773,01 |
| DEDUÇÕES (V) Renúncia de Receita | -17.455.000,00 |
| DEDUÇÕES (VI) FUNDEB | -115.260.163,31 |
| RECEITA TOTAL LÍQUIDA (VI = (IV - V) | 2.434.057.609,70 |

Art. 3º As receitas previstas nessa Lei estão sendo atualizadas e corrigidas conforme prevê no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 7.225, de 2025.

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 2.434.057.609,70 (dois bilhões quatrocentos e trinta e quatro milhões cinquenta e sete mil seiscents e nove reais e setenta centavos) está assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 1.726.516.608,22 (um bilhão setecentos e vinte e seis milhões quinhentos e dezesseis mil seiscents e oito reais e vinte e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 707.541.001,48 (setecentos e sete milhões quinhentos e quarenta e um mil um real e quarenta e oito centavos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite 45% (quarenta e cinco por cento) do total da Lei Orçamentária, pelos termos e fontes de recursos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 28/2004.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que possuem como fonte de recurso:

I - De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Provenientes de excesso de arrecadação;

III - Do Produto de operações de crédito autorizadas em Lei Complementar;

IV - De recursos de convênios

V - A anulação de dotações de pessoal e encargos sociais, para suprir insuficiência nas dotações de mesma Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação no exercício poderão ser abertos com base em previsões atualizadas da Secretaria Municipal de Finanças, tendo também em consideração o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por anulação de Reserva de Contingência até o seu total, à razão de 1/11 (um onze avos) por mês, a partir de Fevereiro de 2026, devendo os respectivos recursos serem destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 4º Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesas anulados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 6º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, as respectivas metas e valores da despesa por grupo.

Art. 8º O orçamento consolidado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Vila Velha (IPVV) está estimado em R\$ 242.800.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

I - Unidade Gestora 303 - Taxa de Administração – R\$ 8.930.000,00 (oito milhões e novecentos e trinta mil reais);

II - Unidade Gestora 333 - Fundo Previdenciário – FUPREV – R\$ 99.800.000,00 (noventa e nove milhões e oitocentos mil reais); e

III - Unidade Gestora 334 – Fundo Financeiro – FUFIN – R\$ 134.070.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e setenta mil reais)

Art. 9º As despesas orçamentárias encontram-se discriminadas nos Anexos I, II e III por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificadas nos anexos as despesas de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins do art. 29-A da Constituição Federal, o duodécimo devido à Câmara Municipal de Vila Velha contempla as obrigações com os inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo, as quais permanecerão orçamentariamente alocadas no Fundo Financeiro vinculado ao Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, responsável por seus pagamentos, enquanto não sobrevier regulamentação específica.

§ 2º O Poder Executivo efetuará os repasses financeiros ao Poder Legislativo em observância ao cronograma de desembolso mensal e até o limite do teto de despesa previsto no art. 29-A da Constituição Federal, ressalvada a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 em caso de limitação de empenho e movimentação financeiro.

Art. 10. As entidades aptas a receberem transferências a título de subvenções sociais e auxílios, no exercício de 2026, em cumprimento ao disposto dos artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 7.225, de 08 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, e em observação ao disposto dos §§ 2º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 29, de 2013, são aquelas constantes do anexo “Entidades da Assistência Social, Educação e Saúde Aptas a Receberem Recursos da PMVV”.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - Revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - Revisão das previsões orçamentárias;

III - Alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo publicará, na página de Transparência Pública, observadas, no que couber, as versões atualizadas das Peças Orçamentárias e das Leis e Decretos que tratam de questões orçamentárias, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2026.

Vila Velha (ES), 15 de outubro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4492/2025
PROJETO DE LEI

Denomina oficialmente a Unidade Municipal de Ensino Fundamental que será instalada no antigo prédio do “Centro Educacional Movimento do Saber”, no bairro Jardim Marilândia, como “UMEF Neusa de Andrade Guimarães”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º Fica denominada “Unidade Municipal de Ensino Fundamental Neusa de Andrade Guimarães – UMEF Neusa de Andrade Guimarães” a unidade escolar que será instalada no prédio onde funcionava o antigo colégio da rede particular “Centro Educacional Movimento do Saber”, situado na Rua Demétrio Ribeiro, bairro Jardim Marilândia, no Município de Vila Velha/ES.

Art. 2º A homenagem de que trata esta Lei é dedicada a Neusa de Andrade Guimarães, moradora histórica do bairro Jardim Marilândia e servidora pública que dedicou mais de 30 (trinta) anos à educação municipal, atuando como coordenadora de escolas da rede pública, tendo contribuído de forma significativa para o desenvolvimento educacional e comunitário da região.

Art. 3º A denominação deverá constar em todas as placas indicativas, materiais institucionais e demais referências oficiais relativas à referida unidade escolar a ser instalada no referido prédio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de janeiro de 2025.

THIAGÃO HENKER
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4182/2025

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022, que estabeleceu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral Município de Vila Velha – PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 41 da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

§ 1º Exige-se experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de atividade jurídica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 04 de outubro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4324/2025

PROJETO DE LEI

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PRAIA DE ITAPARICA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação oficial à via pública localizada no bairro Praia de Itaparica, neste Município, popularmente conhecida pelo nome “RUA JUIZ ANTÔNIO DE MARINS COUTINHO”, com início no ponto de coordenadas UTM E: 364319,68; N: 7747569,06 e final no ponto de coordenadas UTM E: 364271,33; N: 7747491,62.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências

necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores dos bairros aqui mencionados, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de novembro de 2025.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Prefeito Municipal em exercício

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3559/2025

PROJETO DE LEI
MESA DIRETORA CMVV

Revoga as Leis Municipais de nºs 7078/24, 7.108/24 e 7.132/25. A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs. 7.078, de 03 de julho de 2024, 7.108, de 21 de novembro de 2024 e 7.132, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 15 de setembro de 2025.

OSVALDO MATURANO
Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário

CAROL CALDEIRA
2º Secretária

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4436/2025

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022, que estabeleceu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral Município de Vila Velha – PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 41 da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. (...)

§ 1º Exige-se experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de atividade jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 04 de outubro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4437/2025
PROJETO DE LEI

Denomina de “Maria Aparecida Lopes (Tia Lora)”, o Centro de Convivência do Idoso, localizado no Bairro Morada da Barra, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Maria Aparecida Lopes (Tia Lora)**”, o Centro de Convivência do Idoso localizado na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 3926, Bairro Morada da Barra, CEP: 29126-085, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal
